

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

**REQUERIMENTO Nº 608, DE 1979**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento, para a Mensagem nº 288, de 1979 (nº 508/79, na origem), solicitando autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata (PE) possa elevar em Cr\$ 372.084.768,00 (trezentos e setenta e dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Jarbas Passarinho** — **Marcos Freire**.

**REQUERIMENTO Nº 609, DE 1979**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para a Mensagem nº 306/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos (RJ) a elevar em Cr\$ 185.445.347,90 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Jarbas Passarinho** — **Mauro Benevides**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os requerimentos lidos serão objeto de deliberação após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos e aprovados os seguintes*

**REQUERIMENTO Nº 610, DE 1979**

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 165, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Nilo Coelho**.

**REQUERIMENTO Nº 611, DE 1979**

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 166, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Nilo Coelho**.

**REQUERIMENTO Nº 612, DE 1979**

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 167, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Nilo Coelho**.

**REQUERIMENTO Nº 613, DE 1979**

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 168, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Nilo Coelho**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figuram na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, projeto de Lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 367, DE 1979**

"Modifica a redação do artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Expedido o decreto declaratório de utilidade pública, a desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Findo o prazo, sem que se concretizem as providências constantes deste artigo, o decreto caducará e o mesmo bem somente poderá ser objeto de nova declaração após decorridos 2 (dois) anos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, não obstante as muitas modificações que sofreu através dos mais de trinta e oito anos de sua vigência, ainda é o diploma legal básico a regular as desapropriações por utilidade pública no Brasil.

No art. 10, que trata da caducidade do decreto expropriatório, tem-se estabelecido que a desapropriação, ato da exclusiva alçada do Poder Executivo, tem o largo prazo de cinco anos para concretizar-se mediante acordo entre as partes ou para ser intentada através do judiciário.

Contudo, via de regra, quando o Poder Público decreta a desapropriação de um bem do domínio particular, ele certamente não o faz de inopino ou de improviso, senão que depois de realizados e devidamente ultimados os estudos e projetos inerentes ao aproveitamento coletivo do local desejado.

O prazo de cinco anos é, assim, exagerado e deve ser restringido para um ano apenas, como sugere a proposição.

Não se deve esquecer, por outro lado, que o referido prazo de cinco anos, embora excessivo, muitas vezes escoa sem que se tomem as providências complementares, por parte do Poder Público, fato que determina a caducidade do respectivo decreto.

Tal circunstância remete um terrível ônus para o proprietário do bem declarado de utilidade pública, decorrente dos efeitos negativos do decreto, que transforma a propriedade particular em *res extracommercium*, além de impedir que se procedam reformas, edificações ou mesmo obras que possam resultar em aumento no valor da coisa, pois os acréscimos jamais serão indenizáveis.

O projeto objetiva, portanto, cuidar igualmente desse aspecto negativo da declaração de utilidade pública, estabelecendo que, caducando o decreto, o mesmo bem somente poderá ser alvo de nova declaração após decorridos dois anos.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Nelson Carneiro**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO—LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941**

**Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.**

.....  
.....  
.....

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

.....  
.....  
.....

*(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)*

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão será dedicado, nos termos de deliberação anterior do Plenário, a comemorar o vigésimo aniversário da criação da SUDENE.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

**O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, que falará pela Maioria.

**O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sr. Senadores, são tão notórias e conhecidas as minhas opiniões relativas ao Nordeste e à SUDENE que, de-

pois das eloquentes e oportunas palavras aqui proferidas pelos eminentes Senadores Marcos Freire e José Lins, eu estaria evidentemente dispensado de qualquer comentário.

Quero, entretanto, deixar acentuado que a comemoração que agora se faz e que conta com a presença do Superintendente da SUDENE, Sr. Valfrido Salmite e de outros Diretores daquele órgão da Administração Pública, significa que o Senado da República, justamente o Senado, que é o órgão mais representativo da Federação e dos Estados, continua empenhado na luta que se iniciou há vinte anos, e que entre luzes e sombras, entre erros e malogros, de qualquer modo, tem contribuído para que a vida do Nordeste seja um pouco melhor, senão bastante melhor do que muitos de nós conhecemos algumas décadas atrás.

Quero aqui associar-me, sobretudo, às palavras de reconhecimento, que é uma palavra que eu também devo como ex-Governador do Estado da Bahia, oportunidade em que pude sentir, de bem perto, não-somente a competência, mas também o interesse de quantos compõem a SUDENE. Se ela não tem feito o que desejamos, não tem realizado aquilo que o Nordeste reclama e espera, não é por falta de boa vontade de seus Diretores e de seus Presidentes. Estou certo, porém, Srs. Senadores, de que não passará o dia em que o Governo, compreendendo cada vez mais a impossibilidade de mantermos o Brasil dividido em dois brasis, um que se enriquece, e outro que se empobrece, empenhar-se-á, com todos os recursos possíveis, para a redenção do grande povo nordestino. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às deztoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias: redação final do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1979; Projetos de Resolução nº 150, 151, 165, 166, 167 e 168, de 1979; e Projetos de Lei do Senado nºs 80, de 1978 e 140, de 1979.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Goiás, o Ofício nº 5/46, de 1979 (nº NR-1948/79, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo no valor de trinta milhões de dólares, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Euñice Michiles — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — Henrique de La Rocque — José Sarney — Mauro Benevides — Jessé Freire — Humberto Lucena — Milton Cabral — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Canelas — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1979 (nº 2.138/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir em favor do Ministério dos Transportes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento, crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros), para o fim que especifica, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.215 e 1.216, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecerem como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 1979 (Nº 2.138/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério dos Transportes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento, crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00, para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério dos Transportes e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, em favor da Rede Ferroviária Federal S.A., o crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros), destinado ao atendimento de despesas com desenvolvimento de estudos e pesquisas, aquisição e modernização de material de transporte ferroviário, implantação e melhoramento de ferrovias (inclusive Variante Santo Eduardo — Vitória e Acesso ao Porto de Estrela), ampliação e modernização da capacidade de pátios, terminais, oficinas e depósitos ferroviários, bem como a proceder melhoramentos nos transportes ferroviários suburbanos do Grande Rio e Grande São Paulo e implantação do controle de tráfego centralizado entre Rio de Janeiro e São Paulo, observando a seguinte discriminação:

#### Ministério dos Transportes

Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas ..... 960.778.000

#### Fundo Nacional de Desenvolvimento

Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República ..... 1.059.932.000  
Recursos sob Supervisão do Ministério dos Transportes 1.608.768.000  
Total ..... 3.629.478.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento aos subanexos 2703 — Ministério dos Transportes — Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas e 2901 — Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1979 (nº 1.524/79, na Casa de origem) — de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, Estado do Ceará, e dá outras providências, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.240 e 1.241, de 1979, das Comissões:

- de Assuntos Regionais; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 1979 (nº 1.524-B/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

**Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, Estado do Ceará, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, a doar, à Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, mediante escritura pública, uma área de terra, de sua propriedade, com 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), localizada no Município de Icó, Estado do Ceará, destinada à construção de um armazém convencional,